



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I N.º 4658/2020
=De 23 DE Junho de 2020=

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 029/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- Disposições preliminares;
- Metas e prioridades da administração pública municipal;
- Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- Das disposições finais.

Parágrafo único – Para adoção, implantação, execução, aplicação ou concessão de qualquer medida prevista na presente lei, necessária a observância rigorosa do disposto

na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2021 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS,

SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Elaboração do Orçamento

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II. Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCE/SP, a Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de sub-elementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 5º. A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos II e III do PPA vigente, podendo ser alterado se necessário.

Art. 6º. As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária (Anexos II e III do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, podendo ser alterado se necessário.

Art. 7º. A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal, a Lei 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá ainda a um processo de planejamento permanente, contemplando a participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas

estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, inclusive seus fundos e entidades da Administração direta.

§ 3º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Parágrafo Único: Na proposta do Legislativo deverão constar as emendas impositivas dos vereadores, conforme Emenda Constitucional 86/2015, no valor total correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o exercício de 2020.

Art. 9º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- b) Modernização na ação governamental;
- c) Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;
- d) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e elemento da despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001.

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Em conformidade com a Lei Federal 4320/64, os créditos orçamentários abertos durante o último quadrimestre poderão ser reabertos e utilizados no exercício seguinte.

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 3º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11. O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes,

os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;
 - b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
 - c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
 - d) Implantação de serviço urgente e inadiável;
 - e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único – Fica ainda consignado que:

- a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.
- b) Para o exercício de 2021, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 14. Poderão ser contratadas consultoria e assessoria para serviços que não possam ser desempenhados através dos quadros de pessoal de cada órgão em razão da maior complexidade de seu objeto e da especialização e maior

amplitude de conhecimentos requeridos pelo respectivo caso.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na EC. nº 29/2000 e a Lei Complementar 141/2012.

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;
- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 17. Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19º. A Lei orçamentária conterá “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente até 0,05 % (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101 sua utilização para outros fins.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 21. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no. 101 de 2000 aplicam-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- b) Criação e Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e

e) Demais matérias relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 23. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;

II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 24. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, por meio da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 25. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigorar no exercício de 2021, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigorar em 2021.

§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigorar em 2021, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

§ 3º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigorar em 2021, não afetando as metas de resultados fiscais previstas as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto à limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

Art. 28. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar às fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2021.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 5521/2016.

Art. 30. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de “auxílios” destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins

lucrativos, bem como “contribuições” a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 31. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão ser precedidas da celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento da Lei 13.019/2014, convênios e outras modalidades de ajustes, os quais conterão os respectivos planos de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - É vedada a celebração de convênio ou qualquer outro instrumento de ajuste com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 32. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2021, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis.

Art. 33. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único - A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 34. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, (art. 62, I – LRF).

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2021.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para compra de materiais e contratação de serviços e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) obras e serviços de engenharia.

SEÇÃO XIII

Precatórios

Art. 38. O Poder Executivo de acordo com a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sobre os novos procedimentos a serem adotados para planejamento da proposta orçamentária de 2021, obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional 99/2017.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2021;

b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020;

c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação;

d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e

e) Reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, entre diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais; sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II, limitado a 10% (dez por cento) da receita;

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão

computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 41. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento até o início do exercício de 2021 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada.

Parágrafo único – Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2021 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 42. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 43. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas

audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 23 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei4659-2020-fls. 1

L E I N.º 4659/2020
=DE 23 DE JUNHO DE 2020=

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4611, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2019”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 033/2020, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4611, de 05 de novembro de 2019, crédito especial no valor de **R\$ 4.955.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0050.2.072 - Ações de Controle sobre Políticas Públicas

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 5.000,00

3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais ----- R\$ 1.550,00

02 - SECRET. MUNIC NEGÓCIOS ASSUNTOS JURIDICOS

04.062.0040.2.005 - Serviços Jurídicos

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 46.000,00

3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais ----- R\$ 14.700,00

04.122.0004.2.047 - Departamento de Ouvidoria do Município

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 2.800,00

3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais ----- R\$ 650,00

04.122.0041.2.006 - Departamento Municipal de Trânsito

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 12.700,00

3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais ----- R\$ 5.000,00

03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST, PLANEJ E ORÇAMENTO

04.121.0051.2.011 - Departamento de Orçamento

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 15.700,00

3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais ----- R\$ 5.000,00

04.122.0004.2.007 - Departamento de Administração

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 181.000,00

3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais ----- R\$ 58.000,00

04.122.0028.2.048 - Departamento de Vigilância do Patrimônio Público

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 65.000,00

3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais ----- R\$ 28.100,00

3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ----- R\$ 100.000,00

04.124.0039.2.009 - Departamento de Planejamento

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 8.000,00

3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais ----- R\$ 2.500,00



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei4659-2020-fls. 2

22.123.0007.2.010 - Departamento Emprego, Industria e Comércio		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	14.300,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	4.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS		
04.123.0005.2.012 - Departamento de Finanças		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	42.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	12.700,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
12.361.0010.2.016 - Funcionamento do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.91.0220 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	1.200.000,00
3.1.90.13.00.91.0220 - Obrigações Patronais -----	R\$	364.000,00
12.365.0013.2.021 - Serviços de Atendimento a Creches		
3.1.90.11.00.91.0212 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	517.000,00
3.1.90.13.00.91.0212 - Obrigações Patronais -----	R\$	160.000,00
12.365.0014.2.022 - Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar		
3.1.90.11.00.91.0213 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	165.000,00
3.1.90.13.00.91.0213 - Obrigações Patronais -----	R\$	51.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO		
13.392.0015.2.024 - Difusão Cultural		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	19.100,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	5.200,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0016.2.025 - Serviços de Desportos		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	19.300,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	5.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0053.2.082 - Gestão Administrativa da Saúde		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	85.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	27.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0054.2.083 - atendimentos Ambulatoriais nas UBS		
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	37.500,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	3.000,00
10.301.0054.2.084 - atendimentos ambulatoriais nas ESFs		
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	73.000,00
10.301.0054.2.085 - Assistência Farmacêutica		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	28.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	9.500,00
10.301.0054.2.087 - Transporte de Usuários para Tratamento fora do Domicílio - TFD		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	32.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	12.000,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	8.000,00
10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	190.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	70.000,00



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 4659-2020-fls. 3

3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	200.000,00
10.302.0055.2.090 - Atendimentos Odontológicos		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	71.500,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	23.000,00
10.302.0055.2.091 - Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	110.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	41.000,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	15.000,00
10.302.0055.2.092 - Atendimentos do SAMU		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	29.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	11.000,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	11.000,00
10.304.0018.2.030 - Serviços de Vigilância Sanitária		
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	11.000,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	10.000,00
10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	28.000,00
10.305.0046.2.067 - Ações em DST/AIDS		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	20.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	7.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0056.2.097 - Gestão Administrativa e Financeira da Assistência Social		
3.1.90.11.00.91.0510 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	147.000,00
3.1.90.13.00.91.0510 - Obrigações Patronais -----	R\$	47.000,00
3.1.90.16.00.91.0510 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	13.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
04.122.0027.2.039 - Serviços de Obras Públicas		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	97.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	34.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	18.000,00
15.452.0019.2.027 - Departamento de Limpeza Pública		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	52.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	17.500,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	5.000,00
15.452.0023.2.033 - Manutenção de Cemitérios e Velórios Municipais		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	11.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	4.200,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	2.200,00
15.452.0042.2.040 - Serviços de Conservação de Logradouros Públicos		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	17.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	8.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	3.000,00
17.512.0020.2.028 - Departamento de Água e Esgoto		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	48.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	18.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	9.000,00



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei4659-2020-fls. 4

26.782.0032.2.041 - Conservação de Estradas Vicinais

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	21.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	7.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	1.000,00

15 – SECRET. MUN. AGRICULT ABAST.MEIO AMBIENTE**18.541.0036.2.042 - Departamento de Preservação do Meio Ambiente**

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	28.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	8.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	1.500,00

18.541.0036.2.065 - Gestão do Parque Ecológico "Lucas Rassi"

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	4.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	1.500,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	500,00

18.541.0036.2.117 - Bem Estar Animal

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	7.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	2.500,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	700,00

20.606.0033.2.043 - Departamento de Cooperativas e Produtores

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	8.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	2.500,00

16 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JURUCÊ**04.122.0004.2.044 - Serviços de Administração do Distrito**

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	11.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	4.000,00

TOTAL ----- R\$ 4.955.000,00**ARTIGO 2º.** – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO**12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.0057.2.106 - Serviços de Atendimento a Pessoas em Situações de Vulnerabilidade (Recurso Municipal)**

3.3.90.32.00.91.0510 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita -----	R\$	1.000.000,00
--	-----	--------------

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**15.451.0029.1.010 - Obras de Infra Estrutura Urbana**

4.4.90.51.00.91.0110 - Obras e Instalações -----	R\$	3.000.000,00
--	-----	--------------

TOTAL ----- R\$ 4.000.000,00b) Recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. ----- **R\$ 955.000,00****SOMA a+b = R\$ 4.955.000,00**



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 4659-2020-fls. 5

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 23 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4660/2020
=De 23 DE Junho de 2020=

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS – COMVIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 032/2020, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS - COMVIDA, constituído por órgão municipal, o qual destina-se à conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente = SEAMA, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas ao bem estar animal - Proteção e Defesa dos Animais .

Art. 2º São objetivos, finalidades e competências do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS - COMVIDA, doravante mencionado apenas como COMVIDA:

I- Atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre – saúde animal e bem estar animal;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais vitimizados: vítimas de maus tratos - feridos, abandonados e outros.

II- Colaborar na execução dos programas de educação ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- Colaborar e participar nos planos e programas de erradicação da raiva animal e controle das diversas zoonoses;

V- Incentivar a preservação das espécies de animais

da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI- Encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII- Sugerir criação ou revisão na legislação municipal vigente;

VIII- Propor e sugerir a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais – posse responsável;

b) de adoção de animais visando o não abandono – posse responsável;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX- Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de defesa e proteção aos animais.

X- Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, exigindo das autoridades responsáveis punição severa em casos de tráfico de animais silvestres e destruição de seus habitats naturais;

XI- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas à proteção dos animais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais.

Art. 3º O COMVIDA será composto de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 50% pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade, através de entidades de cunho social e/ou representativo e/ou cidadãos que tenham interesse na proteção dos animais, a saber:

I- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente =SEAMA, e seu respectivo suplente;

II- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento=SEMAP, e seu respectivo suplente;

III- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação=SEMED, e seu respectivo suplente;

IV- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde = SESAU, e seu respectivo suplente;

V- 01 representante do Órgão Municipal de Controle de Zoonoses, e seu respectivo suplente;

VI- 01 representante Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento = SEMFOR, e seu respectivo suplente;

VII- 01 Profissional com formação em Medicina Veterinária que desempenhe seu trabalho junto ao Município e seu respectivo suplente;

VIII- 07 representantes de segmentos da sociedade, sendo que, 01 deverá ser obrigatoriamente do Distrito de Jurucê e seus respectivos suplentes;

IX- 01 representante do Legislativo Municipal e seu respectivo suplente.

§ 1º. Os membros listados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal; e, o listado no inciso IX será indicado pelo próprio Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Os membros listados no inciso VIII serão indicados através de entidades de cunho social e/ou representativo e/ou cidadãos que tenham interesse na proteção dos animais.

§ 3º. Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros titulares e suplentes para composição do COMVIDA, independentemente de convocação, devendo as indicações serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente=SEAMA, encarregada dos assuntos relativos à proteção animal da cidade de Jardimópolis e Distrito de Jurucê, para a emissão da Portaria de nomeação, pelo Executivo Municipal.

§ 4º. Os membros do COMVIDA serão nomeados dentre pessoas com dedicação e/ou experiência em matéria de proteção e defesa animal.

§ 5º. Ocorrendo vaga no COMVIDA, será nomeado novo membro, respeitados os parágrafos anteriores, que completará o mandato do seu sucessor.

§ 6º. Os membros conselheiros do COMVIDA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por períodos iguais e sucessivos.

§ 7º. O exercício das funções de conselheiro não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços público de relevante importância para a Municipalidade.

§ 8º. O COMVIDA terá os seguintes cargos: um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito por maioria simples de seus membros e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para o mesmo cargo, por uma única vez, por período igual e sucessivo.

Art. 4º O COMVIDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações e programas.

Art. 5º O COMVIDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, administração pública municipal, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os

trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos participativos.

Art. 6º O COMVIDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 7º Em benefício de seu pleno funcionamento, o COMVIDA contará com a colaboração do Poder Executivo Municipal, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 23 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4661/2020
=De 23 DE Junho de 2020=

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, PARA A LEGISLATURA DO PERÍODO DE 1º/01/2021 ATÉ 31/12/2024, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 002/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jardimópolis-SP, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, fica fixado da seguinte forma:

I- O Prefeito Municipal receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 21.849,09 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

II- O Vice-Prefeito Municipal, receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 10.913,29 (dez mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos).

III- O Secretário Municipal receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 6.750,49 (seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Quando o Vice-Prefeito estiver substituindo ou no caso de sucessão do Prefeito Municipal, fará jus ao subsídio deste, com prejuízo do seu subsídio, enquanto permanecer no exercício do cargo titular.

Art. 3º Deverão ser descontados dos subsídios os impostos, encargos, contribuição social ou previdenciária e as faltas não justificadas, quando for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivos aos exercícios de 2021 e subsequentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 23 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6154-2020-fis. 2

22.123.0007.2.010 - Departamento Emprego, Industria e Comércio		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	14.300,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	4.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS		
04.123.0005.2.012 - Departamento de Finanças		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	42.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	12.700,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
12.361.0010.2.016 - Funcionamento do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.91.0220 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	1.200.000,00
3.1.90.13.00.91.0220 - Obrigações Patronais -----	R\$	364.000,00
12.365.0013.2.021 - Serviços de Atendimento a Creches		
3.1.90.11.00.91.0212 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	517.000,00
3.1.90.13.00.91.0212 - Obrigações Patronais -----	R\$	160.000,00
12.365.0014.2.022 - Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar		
3.1.90.11.00.91.0213 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	165.000,00
3.1.90.13.00.91.0213 - Obrigações Patronais -----	R\$	51.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO		
13.392.0015.2.024 - Difusão Cultural		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	19.100,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	5.200,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0016.2.025 - Serviços de Desportos		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	19.300,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	5.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0053.2.082 - Gestão Administrativa da Saúde		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	85.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	27.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0054.2.083 - Atendimentos Ambulatoriais nas UBS		
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	37.500,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	3.000,00
10.301.0054.2.084 - Atendimentos ambulatoriais nas ESFs		
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	73.000,00
10.301.0054.2.085 - Assistência Farmacêutica		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	28.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	9.500,00
10.301.0054.2.087 - Transporte de Usuários para Tratamento fora do Domicílio - TFD		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	32.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	12.000,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	8.000,00
10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	190.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	70.000,00



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6154-2020-fis. 3

3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	200.000,00
10.302.0055.2.090 - atendimentos Odontológicos		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	71.500,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	23.000,00
10.302.0055.2.091 - atendimentos Ambulatoriais em Especialidades		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	110.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	41.000,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	15.000,00
10.302.0055.2.092 - atendimentos do SAMU		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	29.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	11.000,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	11.000,00
10.304.0018.2.030 - Serviços de Vigilância Sanitária		
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	11.000,00
3.1.90.16.00.91.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	10.000,00
10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	28.000,00
10.305.0046.2.067 - Ações em DST/AIDS		
3.1.90.11.00.91.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	20.000,00
3.1.90.13.00.91.0310 - Obrigações Patronais -----	R\$	7.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0056.2.097 - Gestão Administrativa e Financeira da Assistência Social		
3.1.90.11.00.91.0510 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	147.000,00
3.1.90.13.00.91.0510 - Obrigações Patronais -----	R\$	47.000,00
3.1.90.16.00.91.0510 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	13.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
04.122.0027.2.039 - Serviços de Obras Públicas		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	97.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	34.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	18.000,00
15.452.0019.2.027 - Departamento de Limpeza Pública		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	52.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	17.500,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	5.000,00
15.452.0023.2.033 - Manutenção de Cemitérios e Velórios Municipais		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	11.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	4.200,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	2.200,00
15.452.0042.2.040 - Serviços de Conservação de Logradouros Públicos		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	17.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	8.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	3.000,00
17.512.0020.2.028 - Departamento de Água e Esgoto		
3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	48.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	18.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	9.000,00



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6154-2020-fis. 4

26.782.0032.2.041 - Conservação de Estradas Vicinais

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	21.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	7.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	1.000,00

15 – SECRET. MUN. AGRICULT ABAST.MEIO AMBIENTE**18.541.0036.2.042 - Departamento de Preservação do Meio Ambiente**

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	28.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	8.000,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	1.500,00

18.541.0036.2.065 - Gestão do Parque Ecológico "Lucas Rassi"

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	4.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	1.500,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	500,00

18.541.0036.2.117 - Bem Estar Animal

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	7.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	2.500,00
3.1.90.16.00.91.0110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	700,00

20.606.0033.2.043 - Departamento de Cooperativas e Produtores

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	8.500,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	2.500,00

16 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE JURUCÊ**04.122.0004.2.044 - Serviços de Administração do Distrito**

3.1.90.11.00.91.0110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	11.000,00
3.1.90.13.00.91.0110 - Obrigações Patronais -----	R\$	4.000,00
TOTAL -----	R\$	4.955.000,00

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

- a) Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO**12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.0057.2.106 - Serviços de Atendimento a Pessoas em Situações de Vulnerabilidade (Recurso Municipal)**

3.3.90.32.00.91.0510 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita -----	R\$	1.000.000,00
--	-----	--------------

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**15.451.0029.1.010 - Obras de Infra Estrutura Urbana**

4.4.90.51.00.91.0110 - Obras e Instalações -----	R\$	3.000.000,00
TOTAL -----	R\$	4.000.000,00

- b) Recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. -----

SOMA a+b = R\$ 4.955.000,00



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6154-2020-fis. 5

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 – Lei nº. 4579 de 18 de junho de 2019 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 23 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N.º 6155/20 =DE 24 DE JUNHO 2020=

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4611 DE 05/NOVEMBRO/2019,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

04.123.0005.2.012 - Departamento de Finanças

130 3.3.90.36.00.01.7110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ----- R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(ais) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – EXECUTIVO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

04.123.0005.2.012 - Departamento de Finanças

131 3.3.90.39.00.01.7110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 24 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atas**

Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2020.

VEREADORES PRESENTES: Ana Luísa Ortelani Valadares (Prof.^a Aninha, 2ª Secretária), André Luiz Zanata, Cleber Tomaz de Camargos (Cleber da Bicicletaria), José Eduardo Gomes Júnior (Fofó), José Eurípedes Ferreira (Chupeta), Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha, Vice-Presidente), Luiz Fernando Riul (Xotô), Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá), Marli Rodrigues Violante Pegoraro (Presidente), Mateus Signorini (1º Secretário), Raimundo Ferreira Santos (Raimundo Gás), Samuel Farah (Dr. Samuel) e Sebastião Ferreira (Prof. Tião).

ABERTURA:

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte, na Câmara Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no Salão de Reuniões, com início às 11:12 horas, foi realizada a 13ª Sessão Ordinária de 2020 do presente Legislativo. Havendo número legal de vereadores, a Sra. **Presidente Marli Rodrigues Violante Pegoraro**, invocando a Proteção de Deus, deu por aberta a sessão.

EXPEDIENTE:

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA 2020 - 01/06/2020

- requerimento do Vereador André Luiz Zanata para a dispensa da leitura da ata, aprovado por 13 votos a favor:

VOTO A FAVOR

Vereadora Ana Luísa Ortelani Valadares
Vereador André Luiz Zanata
Vereador Cleber Tomaz de Camargos
Vereador José Eduardo Gomes Júnior
Vereador José Eurípedes Ferreira
Vereador Lindenilton da Silva Ganda
Vereador Luiz Fernando Riul
Vereador Luiz Gustavo de Sousa
Vereadora Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Vereador Mateus Signorini
Vereador Raimundo Ferreira Santos
Vereador Samuel Farah
Vereador Sebastião Ferreira

- ata **aprovada** por 13 votos a favor:

VOTO A FAVOR

Vereadora Ana Luísa Ortelani Valadares
Vereador André Luiz Zanata
Vereador Cleber Tomaz de Camargos
Vereador José Eduardo Gomes Júnior
Vereador José Eurípedes Ferreira
Vereador Lindenilton da Silva Ganda
Vereador Luiz Fernando Riul
Vereador Luiz Gustavo de Sousa
Vereadora Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Vereador Mateus Signorini
Vereador Raimundo Ferreira Santos
Vereador Samuel Farah
Vereador Sebastião Ferreira

• LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS:

- requerimento do Vereador Lindenilton da Silva Ganda para a dispensa da leitura das correspondências, aprovado por 13 votos a favor:

VOTO A FAVOR

- 1 -



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Vereadora Ana Luísa Ortelani Valadares
Vereador André Luiz Zanata
Vereador Cleber Tomaz de Camargos
Vereador José Eduardo Gomes Junior
Vereador José Euripedes Ferreira
Vereador Lindenilton da Silva Ganda
Vereador Luiz Fernando Riul
Vereador Luiz Gustavo de Sousa
Vereadora Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Vereador Mateus Signorini
Vereador Raimundo Ferreira Santos
Vereador Samuel Farah
Vereador Sebastião Ferreira

- Dispensada a leitura das correspondências enviadas a esta Casa; lembrando que foram fornecidas cópias aos nobres vereadores e que os documentos originais ficarão à disposição na Secretaria do Legislativo.

- Ciência ao Plenário dos Ofícios N.º 0049/2020, N.º 0050/2020, S.E. N.º 141/2020 e S.E. N.º 142/2020 da Prefeitura Municipal de Jardinópolis-SP; encaminhando respostas de indicações e ofícios feitos por vereadores desta Casa de Leis. *(cópias fornecidas aos respectivos vereadores e documentos originais à disposição na Secretaria do Legislativo)*
- Ciência ao Plenário do Ofício SEMFOR-36/2020 da Prefeitura Municipal de Jardinópolis-SP, encaminhando o Balancete Mensal de Receitas e Despesas do mês de ABRIL de 2020; bem como, o Relatório da Execução Orçamentária, o Relatório da Receita Corrente Líquida, o Balanço Orçamentário Consolidado, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário, o Demonstrativo de Restos a Pagar, o Relatório da Gestão Fiscal e o Relatório das Despesas com Pessoal; referentes ao 2º Bimestre/2020 ou 1º Quadrimestre/2020. *(cópia fornecida ao Departamento Contábil da Câmara Municipal e aos nobres vereadores e documento original, com os anexos, à disposição na Secretaria do Legislativo)*
- Ciência ao Plenário do **DECRETO N.º 6141/20 do Executivo**, de 03 de junho de 2020, "DISPÕE SOBRE, ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4611 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA COMBATE A PANDEMIA CORONAVIRUS – COVID-19, QUE ESPECIFICA". *(cópia fornecida aos nobres vereadores e documento original à disposição na Secretaria do Legislativo)*

OBS.: A Sra. Presidente encaminhou o **PROJETO DE LEI N.º 029/2020 do Executivo** "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." para as comissões permanentes, para parecer; iniciando pela Comissão de Justiça e Redação e, em seguida, pela Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, de forma sucessiva; saindo os respectivos presidentes das comissões intimados do prazo que se inicia no dia 17/06/20.

PROJETOS DANDO ENTRADA:

- **PROJETO DE LEI N.º 032/2020 do Executivo** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS – COMVIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- **PROJETO DE LEI N.º 002/2020 do Legislativo**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, "FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, PARA A LEGISLATURA DO PERÍODO DE 1º/01/2021 ATÉ 31/12/2024, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO N.º 004/2020**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, "FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA DO PERÍODO DE 1º/01/2021 ATÉ 31/12/2024, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- requerimento do Vereador André Luiz Zanata para a dispensa da leitura dos projetos, aprovado por 13 votos a favor:

VOTO A FAVOR

Vereadora Ana Luísa Ortelani Valadares
Vereador André Luiz Zanata
Vereador Cleber Tomaz de Camargos
Vereador José Eduardo Gomes Junior
Vereador José Euripedes Ferreira
Vereador Lindenilton da Silva Ganda
Vereador Luiz Fernando Riul
Vereador Luiz Gustavo de Sousa
Vereadora Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Vereador Mateus Signorini



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Vereador Raimundo Ferreira Santos
Vereador Samuel Farah
Vereador Sebastião Ferreira

- dispensada a leitura dos projetos.

OBS.: A Sra. Presidente encaminhou os referidos projetos para as comissões permanentes, para parecer; iniciando pela Comissão de Justiça e Redação e, em seguida, pela Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, de forma sucessiva; saindo os respectivos presidentes das comissões intimados do prazo que se inicia no dia 16/06/20.

- requerimento do Vereador Lindenilton da Silva Ganda para a dispensa da leitura dos requerimentos, das indicações e das moções, aprovado por 13 votos a favor:

VOTO A FAVOR

Vereadora Ana Luisa Ortelani Valadares
Vereador André Luiz Zanata
Vereador Cleber Tomaz de Camargos
Vereador José Eduardo Gomes Júnior
Vereador José Euripedes Ferreira
Vereador Lindenilton da Silva Ganda
Vereador Luiz Fernando Riul
Vereador Luiz Gustavo de Sousa
Vereadora Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Vereador Mateus Signorini
Vereador Raimundo Ferreira Santos
Vereador Samuel Farah
Vereador Sebastião Ferreira

- dispensada a leitura dos requerimentos, das indicações e das moções.

REQUERIMENTOS:

- **REQUERIMENTO Nº 32/2020**, de autoria do Vereador Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), em que requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis, para conhecimento, informações relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação.
- **REQUERIMENTO Nº 33/2020**, de autoria do Vereador Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), em que requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis, para conhecimento, informações relacionadas com a Secretaria Municipal de Esportes.
- **REQUERIMENTO Nº 34/2020**, de autoria do Vereador Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), em que requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis, para conhecimento, informações referentes ao recebimento de horas extras pelos servidores/funcionários da Saúde.
- **REQUERIMENTO Nº 35/2020**, de autoria do Vereador André Luiz Zanata, em que requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Edilidade informações referentes à atribuição de aulas (último edital) dos professores da rede pública de ensino de nosso município.

INDICAÇÕES:

- **INDICAÇÃO Nº 64/2020**, de autoria do Vereador José Eduardo Gomes Júnior (Fofó), em que indica ao Senhor Prefeito que determine ao Departamento de Obras da Prefeitura a tomada de medidas urgentes visando à construção de uma rotatória ou à marcação de uma rotatória com segregadores na Avenida Prefeito Newton Reis, entre o final da Rua Senador Joaquim Miguel e as Ruas do Lazer e Antônio Mosca, localizadas no bairro Ilha Grande.
- **INDICAÇÃO Nº 65/2020**, de autoria do Vereador José Eduardo Gomes Júnior (Fofó), em que indica ao Senhor Prefeito que determine ao Departamento de Obras do município a tomada de medidas urgentes visando à realização dos reparos necessários ou reconstrução da passagem de água existente na Rua Senador Joaquim Miguel, esquina com a Avenida Prefeito Newton Reis.
- **INDICAÇÃO Nº 66/2020**, de autoria do Vereador Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), em que indica ao Senhor Prefeito que providencie a instalação de redutores de velocidade na Rua Germano Conti.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- **INDICAÇÃO Nº 67/2020**, de autoria do Vereador Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), em que indica ao Senhor Prefeito que providencie a regularização e pavimentação da parte final da Rua Alcino Gomes, que liga o bairro Jardim Bandeirantes à Avenida Prefeito Newton Reis, bem como a construção de uma rotatória no encontro dessas duas vias públicas.

MOÇÕES:

- **MOÇÃO Nº 45/2020**, de autoria dos Vereadores Marli Rodrigues Violante Pegoraro - presidente, Ana Luisa Ortelani Valadares, André Luiz Zanata, Cleber Tomaz de Camargos (Cleber bicicletaria), Luiz Fernando Riul (Xotô), José Eduardo Gomes Júnior (Fofó), José Eurípedes Ferreira (Chupeta), Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá), Mateus Signorini, Raimundo Ferreira Santos, Dr. Samuel Farah e Sebastião Ferreira, de Profundo Pesar pelo falecimento da senhora MARIA JOSÉ VOLPINI TEIXEIRA, ocorrido no dia 15 de maio de 2020, aos 75 anos de idade, em nosso município.
- **MOÇÃO Nº 46/2020**, de autoria dos Vereadores Marli Rodrigues Violante Pegoraro - presidente, Ana Luisa Ortelani Valadares, André Luiz Zanata, Cleber Tomaz de Camargos (Cleber bicicletaria), Luiz Fernando Riul (Xotô), José Eduardo Gomes Júnior (Fofó), José Eurípedes Ferreira (Chupeta), Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá), Mateus Signorini, Raimundo Ferreira Santos, Dr. Samuel Farah e Sebastião Ferreira, de Profundo Pesar pelo falecimento do senhor GUERINO LAZOTI, ocorrido no dia 15 de maio de 2020, aos 89 anos de idade, em nosso município.
- **MOÇÃO Nº 47/2020**, de autoria dos Vereadores Marli Rodrigues Violante Pegoraro - presidente, Ana Luisa Ortelani Valadares, André Luiz Zanata, Cleber Tomaz de Camargos (Cleber bicicletaria), Luiz Fernando Riul (Xotô), José Eduardo Gomes Júnior (Fofó), José Eurípedes Ferreira (Chupeta), Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá), Mateus Signorini, Raimundo Ferreira Santos, Dr. Samuel Farah e Sebastião Ferreira, de Profundo Pesar pelo falecimento do senhor ALIARDO BRUSTELO, ocorrido no dia 16 de maio de 2020, aos 75 anos de idade, em nosso município.
- **MOÇÃO Nº 48/2020**, de autoria dos Vereadores Marli Rodrigues Violante Pegoraro - presidente, Ana Luisa Ortelani Valadares, André Luiz Zanata, Cleber Tomaz de Camargos (Cleber bicicletaria), Luiz Fernando Riul (Xotô), José Eduardo Gomes Júnior (Fofó), José Eurípedes Ferreira (Chupeta), Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá), Mateus Signorini, Raimundo Ferreira Santos, Dr. Samuel Farah e Sebastião Ferreira, de Profundo Pesar pelo falecimento da senhora MARIA MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA, ocorrido no dia 16 de maio de 2020, aos 95 anos de idade, em nosso município.
- **MOÇÃO Nº 49/2020**, de autoria dos Vereadores Marli Rodrigues Violante Pegoraro - presidente, Ana Luisa Ortelani Valadares, André Luiz Zanata, Cleber Tomaz de Camargos (Cleber bicicletaria), Luiz Fernando Riul (Xotô), José Eduardo Gomes Júnior (Fofó), José Eurípedes Ferreira (Chupeta), Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá), Mateus Signorini, Raimundo Ferreira Santos, Dr. Samuel Farah e Sebastião Ferreira, de Profundo Pesar pelo falecimento do senhor FRANCISCO MEDEIROS, ocorrido no dia 16 de maio de 2020, aos 85 anos de idade, em nosso município.
- **MOÇÃO Nº 50/2020**, de autoria dos Vereadores Marli Rodrigues Violante Pegoraro - presidente, Ana Luisa Ortelani Valadares, André Luiz Zanata, Cleber Tomaz de Camargos (Cleber bicicletaria), Luiz Fernando Riul (Xotô), José Eduardo Gomes Júnior (Fofó), José Eurípedes Ferreira (Chupeta), Lindenilton da Silva Ganda (Gandinha), Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá), Mateus Signorini, Raimundo Ferreira Santos, Dr. Samuel Farah e Sebastião Ferreira, de Profundo Pesar pelo falecimento do senhor MARCÍLIO LUIS ALVES DE CASTRO, ocorrido no dia 19 de maio de 2020, aos 61 anos de idade, em nosso município.

FALA DOS INSCRITOS:

- Se inscreveram e discursaram os seguintes vereadores:
 - Vereador Luiz Gustavo de Sousa.
 - Vereador Jose Eduardo Gomes Junior.
 - Vereador Raimundo Ferreira Santos.

ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE E INTERVALO REGIMENTAL:

- requerimento do Vereador Raimundo Ferreira Santos para a dispensa do intervalo de 15 minutos, aprovado por 13 votos a favor:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

VOTO A FAVOR

Vereadora Ana Luísa Ortelani Valadares
Vereador André Luiz Zanata
Vereador Cleber Tomaz de Camargos
Vereador Jose Eduardo Gomes Junior
Vereador José Euripedes Ferreira
Vereador Lindenilton da Silva Ganda
Vereador Luiz Fernando Riul
Vereador Luiz Gustavo de Sousa
Vereadora Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Vereador Mateus Signorini
Vereador Raimundo Ferreira Santos
Vereador Samuel Farah
Vereador Sebastião Ferreira

ORDEM DO DIA:

- Discussão e votação dos **REQUERIMENTOS Nº 32/2020 a Nº 35/2020:**
- Discussão e votação das **MOÇÕES Nº 45/2020 a Nº 50/2020:**

- requerimento do Vereador Lindenilton da Silva Ganda para a dispensa da leitura e votação em bloco dos requerimentos e das moções, aprovado por 13 votos a favor:

VOTO A FAVOR

Vereadora Ana Luísa Ortelani Valadares
Vereador André Luiz Zanata
Vereador Cleber Tomaz de Camargos
Vereador Jose Eduardo Gomes Junior
Vereador José Euripedes Ferreira
Vereador Lindenilton da Silva Ganda
Vereador Luiz Fernando Riul
Vereador Luiz Gustavo de Sousa
Vereadora Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Vereador Mateus Signorini
Vereador Raimundo Ferreira Santos
Vereador Samuel Farah
Vereador Sebastião Ferreira

- requerimentos e moções **aprovados** em bloco por 13 votos a favor:

VOTO A FAVOR

Vereadora Ana Luísa Ortelani Valadares
Vereador André Luiz Zanata
Vereador Cleber Tomaz de Camargos
Vereador Jose Eduardo Gomes Junior
Vereador José Euripedes Ferreira
Vereador Lindenilton da Silva Ganda
Vereador Luiz Fernando Riul
Vereador Luiz Gustavo de Sousa
Vereadora Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Vereador Mateus Signorini
Vereador Raimundo Ferreira Santos
Vereador Samuel Farah
Vereador Sebastião Ferreira

- Houve um minuto de silêncio em homenagem aos falecidos.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a **Sra. Presidente Marli Rodrigues Violante Pegoraro** deu por encerrada a sessão.

A presente ata foi elaborada de forma sucinta e resumida já que a sessão está gravada na sua íntegra em vídeo, nos termos do Artigo 118 do Regimento Interno.

Para fazer constar em ata, o Vereador e 1º Secretário Mateus Signorini lavrou a presente que vai devidamente assinada pela Presidente e pelo 1º Secretário.

Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

- 5 -

Mateus Signorini
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

MEIO AMBIENTE

Mário Roberto Meloni

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

ESPORTE E LAZER

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP